



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 10276262 / 2022 - EJEF/DIRDEP/ASTED

1. OBJETO

1.1. Resumo

Contratação de pessoa jurídica para participação de servidores do TJMG em curso aberto por ela oferecido, conforme Solicitações de Participação em Ações Educacionais Externas - SPE processadas no SEI nº 0486752-04-2022.8.13.0000, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta da Presidência nº 360/PR/2014.

1.2. Empresa indicada

Zênite Informação e Consultoria S/A. CNPJ nº 86.781.069/0001-15. Sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 4698, 3º andar, bairro Batel, Curitiba / PR, CEP: 80.240-000.

1.3. Ação educacional

Nome:	2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - Tema em debate: Licitações: o que precisamos saber para a publicação segura do novo regime - A mudança de perspectiva necessária
Modalidade:	a distância (atividades síncronas e possibilidade de <i>replay</i> das aulas)
Carga horária total:	24 horas
Objetivos pedagógicos:	Tratar das novidades e dos aspectos polêmicos que envolvem: <ul style="list-style-type: none">• aspectos da nova Lei de Licitações: 14.133/2021;• controvérsias apontadas no primeiro ano da vigência da nova Lei de Licitações;• planejamento da contratação;• julgamento até a execução e fiscalização dos contratos;• contratações diretas;• principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade

Conteúdo Programático:	<p>Palestra I - Os desafios para interpretar e aplicar a ordem jurídica, tomar decisões e resolver, de forma eficiente, os problemas e situações que surgem na condução do processo de contratação pública.</p> <p>Palestra II - Os desafios para a virada de chave definitiva para a lei nº 14.133/2021. a mudança necessária para alcançarmos todas as evoluções possíveis. quais as perspectivas para as contratações públicas com o novo regime?</p> <p>Mesas de debates:</p> <p>I- Inovações nas contratações públicas;</p> <p>II - Os atores das contratações públicas na lei nº 14.133/2021;</p> <p>III - Planejamento (PCA, ETP E TR), governança e a pesquisa de preços;</p> <p>IV - O julgamento na nova lei e a evolução sobre o saneamento de falhas/vícios;</p> <p>V- Principais hipóteses de dispensa e inexigibilidade e a instrução do processo;</p> <p>VI- Contratos administrativos;</p> <p>VII - Direto ao ponto: temas em destaque na nova lei de licitações - espaço reservado para resolução de dúvidas e troca de ideias sobre as questões selecionadas e temas aplicados.</p>
Metodologia:	Aulas expositivas, mesas de discussões e debates e momento para solução de dúvidas e troca de ideias ("Direto ao Ponto")
Público-alvo:	Pregoeiros e equipe de apoio, agentes de contratação e equipe de apoio, membros da comissão de contratação, profissionais do departamento de compras, fiscais e gestores de contratos, assessores e procuradores jurídicos, advogados, auditores, profissionais dos controles interno e externo, gestores e demais agentes públicos envolvidos na condução das compras, das licitações e dos contratos administrativos.
Data de realização:	23 a 26 de agosto de 2022
Horários:	Nos dias indicados, das 9h às 12h e das 15h às 18h.

1.4. Servidores do TJMG indicados para participação no curso aberto

Servidor(a)	Matrícula	Unidade de Lotação	Pedido SEI
Maiana Silva Carvalho	F013846-1	Assessoria Técnica para o Desenvolvimento de Pessoas - ASTED / DIRDEP	9968809
André Borges Ribeiro	T005871-9	Assessoria Técnica para a a Gestão da Informação Documental - ASGID / DIRGED	10077759
Débora Barbosa Coutinho	T008815-3	Coordenação de Apoio à Licitação - COALI / GECOMP / DIRSEP	10112480
Henrique Nunes Inocêncio	T006327-1	Coordenação de Apoio à Licitação - COALI / GECOMP / DIRSEP	9790950

Isabela Jorge Rios	T007817-0	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - ASCONT / DIRSEP	10114406
Selma Michaelsen Dias	T004254-9	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - ASCONT / DIRSEP	10115268
Thais Nayane Pereira Araújo Ivo	F031220-7	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - ASCONT / DIRSEP	10114940
Valéria da Silva Tavares	T004302-6	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - ASCONT / DIRSEP	10114525
Daniela Ataíde Giovannini Stringheta	T005060-9	Gerência de Contratos e Convênios - GECONT / DIRSEP	10134331
Luciana Reis Leonardo	T005072-4	Gerência de Contratos e Convênios - GECONT / DIRSEP	10123881
Bruna Dutra Dolabela Siano	T008216-4	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão Predial - ASPRED / DENGEP	10115554
Newton Magalhães de Pádua Junior	T002119-6	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão Predial - ASPRED / DENGEP	10074692
Sérgio Luiz Alves	T001755-8	Assessoria Técnica e Jurídica para a Gestão Predial - ASPRED / DENGEP	10100461
Mateus Cançado Assis	T006375-0	Assessoria de Atendimento ao Cliente - ATEND / DIRFOR	10126279
João Pedro de Oliveira Stringheta	T006854-4	Assessoria de Atendimento ao Cliente - ATEND / DIRFOR	10126456

1.5. Forma de execução dos serviços

1.5.1. A empresa contratada disponibilizará, a cada um dos participantes indicados pelo Tribunal e inscritos no curso, acesso às atividades educacionais por meio de *login* e senha.

1.5.2. Os participantes indicados deverão realizar a sua inscrição no curso e serão responsáveis pelos dados informados e pelo login e senha criados, estando vedado o compartilhamento desses últimos.

1.5.3. Será de responsabilidade dos participantes indicados a realização do curso nas datas e horários informados para cada uma de suas atividades, conforme programação educacional.

1.5.4. O certificado de conclusão de curso será enviado pela empresa contratada em até 15 (quinze) dias do término do curso (última aula), para o e-mail que o participante informar no momento da inscrição.

1.5.5. O percentual da frequência que constará do certificado será calculado de acordo com a presença do participante nas aulas on-line (ao vivo), verificada pelo acesso do login e senha no sistema.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação e benefícios pretendidos

A Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - publicada em 1º de abril de 2021 inaugura um novo regime jurídico em substituição da atual Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações - RDC (Lei nº 12.462/2011). Considerando o grande impacto das mudanças trazidas aos procedimentos adotados pela Administração Pública em seus processos de contratações, a própria norma, em que pese sua vigência imediata desde a data de sua publicação, traz consigo regra de transição que adia a revogação das leis anteriores em um prazo de dois anos, durante o qual a Administração poderá optar entre a utilização das novas regras ou a manutenção das regras definidas nos normativos anteriores (arts. 191 e 193, II) .

Esse período é fundamental para que haja intenso debate na sociedade e nos operadores do direito sobre o novo paradigma, surgido de um cenário de muitas críticas ao regime jurídico das contratações públicas que imperava desde a década de 90, as quais se agravaram com o advento da pandemia de COVID-19 e as consequentes medidas de enfrentamento que se impuseram, o que demonstrou, por derradeiro, os limites das normas então vigentes e acelerou as discussões e a publicação da nova lei.

Com efeito, o prazo definido no inciso II do art. 193 da Nova Lei de Licitações trata-se de verdadeiro período de aprendizagem para os operadores da norma, durante o qual o legislador espera o aumento dos debates voltados à compreensão da norma e a definição de práticas e fluxos para a sua devida implantação.

Cabe ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem, reiteradamente em suas decisões, recomendado a capacitação contínua de servidores que atuam nos processos de contratações públicas:

"9.3.2. adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área e em outras unidades correlatas, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis; (...)" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.007/2018. Plenário. Relatora: Ministra Ana Arraes. Sessão de 02/05/2018. Processo 025.213/2016-4)

"1.9.3.2.2. insuficiência de capacitação dos fiscais para o exercício das atribuições de fiscalização dos contratos, em afronta ao disposto nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/1993;

1.9.4. recomendar à Agência Brasileira de Inteligência, que:

1.9.4.1. avalie a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação; (...)" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2897/2019. Segunda Câmara. Relatora: Ministra Ana Arraes. Sessão de 23/04/2019. Processo 027.936/2015-5)

Nesse contexto, o "2º Encontro Nacional de Contratações Públicas - Tema em debate: mais de um ano da nova Lei de Licitações" apresenta-se, para os operadores da Lei de Licitações, como uma nova oportunidade de aprendizagem, reflexão, debates e compartilhamento de experiências sobre o paradigma inaugurado com a nova legislação, pois estarão novamente reunidos profissionais renomados da Administração Pública, especialistas com notório saber em contratações públicas, sendo oportunidade única para o compartilhamento de experiências, novas perspectivas e boas práticas com especialistas e outros profissionais que atuam na área em todo o país.

Com relação ao Tribunal, o evento é de enorme importância para a Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP e suas áreas subordinadas, considerando o pleno exercício de suas atribuições definidas na Resolução TJMG nº 522/2007, visando ao aperfeiçoamento de métodos e práticas necessários ao suporte administrativo às atividades finalísticas deste Tribunal, relacionados ao gerenciamento das ações inerentes aos processos de aquisição e manutenção de bens e serviços da instituição. Por outro lado, há interesse também da participação de servidores de outras áreas do Tribunal, as quais são responsáveis por contratações críticas à instituição. Nesse sentido, destaque-se, por oportuno, a conveniência de tal conhecimento também ser ofertado à DENGEP, DIRFOR, DIRDEP e DIRGED, ante as funções que lhe são inerentes, senão vejamos:

- a) assessoramento técnico e apoio ao planejamento e às comissões permanentes de licitação nos processos de aquisição, alienação, cessão, aluguel e outras formas de utilização do patrimônio imobiliário do TJMG (ASPRED - [art.47, III, IV, V, VI e XI, da Resolução nº 522/2007](#));
- b) assessoramento técnico nas questões de contratações relacionadas à construção de soluções para atendimento a demandas de serviços de tecnologia da informação e comunicação do TJMG (ATEND - [art.69, II e III, da Resolução nº 522/2007](#));
- c) assessoramento técnico e orientação do planejamento e acompanhamento das contratações relacionadas à temáticas de gestão de pessoas realizadas pela DIRDEP e suas áreas subordinadas (ASTED/DIRDEP - [art.19, VIII, da Resolução nº 979/2021](#));
- d) assessoramento técnico nas questões de contratações relacionadas à temática de gestão da informação documental realizadas pela DIRGED e suas áreas subordinadas (ASGID/DIRGEP - [art.54, III, da Resolução nº979/2021](#));

Cabe ressaltar que se trata de evento único, sem possibilidade de replicação em ação educacional interna, uma vez que reúne profissionais e agentes públicos de todos os órgãos do país, focando sua metodologia não apenas na exposição dialogada dos docentes, mas também no debate e análise ao vivo de perguntas apresentadas pelos participantes dos mais diversos órgãos da Administração Pública, permitindo, com isso, a exposição compartilhada de dúvidas, inovações e soluções, e boas práticas, sendo um momento único para o compartilhamento de experiências e boas práticas necessárias à devida implantação do paradigma trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nesses órgãos.

Sendo assim, servidores indicados por cada área, em cumprimento ao art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta nº 360/PR/2014, apresentaram Solicitações de Participação em Ações Educacionais Externas - SPE, visando ao apoio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF para sua participação no evento, com custeio pelo Tribunal.

Os servidores indicados para participação no evento nacional atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos perante suas respectivas áreas e o Tribunal como um todo, podendo subsidiar a elaboração de eventuais ações educacionais da EJEJF sobre os temas tratados no curso aberto.

Dessa forma, caso se concretize a contratação pretendida, espera-se que, ao final dos serviços prestados, haja o desenvolvimento de competências dos servidores indicados referentes à aplicação do novo regime jurídico aos processos de contratação e acompanhamento de contratos do Tribunal, com a possibilidade de multiplicação dos conhecimentos adquiridos para outros servidores e áreas, mantendo a instituição atualizada com relação às mais recentes discussões acerca da nova Lei de Licitações.

2.2. Conexão com o planejamento

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TJMG 2021-2026, em especial ao cumprimento de seus Macrodesafios IX - "Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária" e X - "Otimização da Gestão de Pessoas". Com relação a esse último, atende também ao seu desdobramento por meio do Plano de Desenvolvimento Intstitucional - PDI EJEJF 2021-2026, em especial ao Objetivo Educacional Estratégico OE7 - "Promover, em processo de melhoria contínua, a formação continuada de magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências profissionais".

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por empresa de notória especialização.

3.2. Fundamentação legal

- [Art. 25, II](#), c/c art. [13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993](#);
- [Orientações Administrativas TJMG nº 11/2018](#) e [20/2018](#);
- [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.3. Singularidade dos serviços

A [Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018](#) (grifos nossos) define que:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou **a inscrição em cursos abertos**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Referência: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, de 1993; Lei Estadual nº 9.444/87; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário; Orientação Normativa AGU 18/09.

O art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto.(CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Nesse sentido, os serviços prestados na participação de servidores em cursos abertos devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis com outros cursos do mercado. Pelo contrário, ministrar uma aula ou palestra é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias de cada docente, bem como de soluções educacionais criativas da entidade promotora do evento, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa ou empresa do mercado. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a

necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação (ex: preço) com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

3.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do(a) docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na aprovação da indicação definida nas solicitações de participação em evento externo - SPE dos servidores interessados.

Para o aprendizado ora pretendido, foram indicados os serviços da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, por ser entidade de referência nacional na promoção de cursos de formação e aperfeiçoamento na área da contratação pública. Seus cursos são desenvolvidos utilizando recursos tecnológicos avançados e metodologia diferenciada, combinando aulas expositivas, trabalhos em grupos e práticos, sempre com o objetivo de viabilizar o melhor aproveitamento do conteúdo programático. Os programas incluem questões polêmicas e situações práticas que envolvem o dia a dia dos agentes públicos. Tais questões são naturalmente colhidas na ampla atividade de orientação e academicamente aprofundadas com as atividades editoriais da empresa. Além do conteúdo específico das aulas, a constante atuação dos demais setores da empresa permite definir com precisão a temática de cada evento.

A escolha da metodologia e dos sistemas utilizados para a realização a distância do evento, dos terceiros prestadores de serviços, bem como todo o acompanhamento do evento são realizados pela equipe da empresa, que trabalha com um criterioso padrão de qualidade na organização e na logística e no cumprimento do horário, rigorosamente observado. O material pós-evento inclui o inteiro teor da legislação indicada na apostila do curso e outras que complementam o estudo do tema. Além disso, destacam-se as seções Doutrina e Perguntas e Respostas pertinentes à matéria, publicadas na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos. A apostila é um diferencial nos eventos, pois é especialmente elaborada para cada seminário. Não só o conteúdo específico a diferencia, mas também a linha visual e a diagramação, o que proporciona aos participantes uma ferramenta que serve como fonte de pesquisa e auxilia na assimilação e aprendizagem dos temas. O participante também recebe a obra Lei de licitações e contratos administrativos que reúne toda a legislação sobre contratação pública. Os materiais didáticos e de apoio constituem ferramentas de aprendizagem no acompanhamento da apresentação e fonte de consulta no desenvolvimento das atividades diárias dos agentes públicos. Os cursos oferecidos pela Zênite não representam a transferência de conhecimento de determinado professor. São essencialmente coletivos e fruto da colaboração de diversos profissionais e pesquisadores, que, em suas diferentes áreas de atuação, aportam conhecimentos específicos e formatam, de maneira orgânica e contínua, o conhecimento da Zênite.

Cabe ressaltar que se trata de empresa já contratada por este Tribunal em cursos anteriores sobre a temática de contratações públicas e mesmo com relação ao 1º Encontro Nacional de

Contratações Públicas, com atuações satisfatórias, sem a verificação de questões que desabonassem a conduta da empresa e a qualidade de seus serviços.

Por sua vez, a ação em comento contará com especialistas de referência nacional na temática de contratações públicas e do Direito Administrativo, com nomes como os dos Professores Joel de Menezes Niebuhr, José Anacleto Abduch Santos, José Eduardo Guidi, Luciano Reis, entre outros.

4. CONTRATO

4.1. Dispensa de termo contratual

Considerando-se o valor da contratação, e tratando-se de execução imediata dos serviços contratados, com pagamento ao final da prestação, não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, é, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo esse ser substituído pelas definições já contidas na proposta apresentada, nos termos do [art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

4.2. Obrigações das partes

As obrigações assumidas pelas partes serão aquelas decorrentes do presente Termo, bem como da proposta de serviços apresentada (evento 10165049), derivadas das responsabilidades principais pela realização do curso pela empresa contratada e pelo pagamento da participação de servidores pelo TJMG.

4.3. Vigência

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

4.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

A gestão do contrato será realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, cabendo ao servidor efetivo ocupante do cargo de Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

A fiscalização contratual caberá aos servidores indicados à participação no evento educacional promovido pela contratada, os quais atestarão o recebimento dos serviços por meio da juntada de seus respectivos certificados de conclusão no processo de tramitação dos SPEs ou, caso haja alguma intercorrência para tal recebimento, por meio de manifestações sobre os fatos e motivos de sua insatisfação com relação aos serviços prestados, de forma a subsidiar a decisão do gestor contratual.

5. VALOR

5.1. Definição

Nos termos da proposta apresentada (evento 10165049), o valor total para a participação de 15 (quinze) servidores do TJMG no curso promovido pela contratada será de **R\$ 41.382,00** (quarenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais).

5.2. Cálculo do valor unitário

O valor total definido corresponde ao pagamento do valor unitário de participação definido para

o curso de R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais) por 11 (onze) participantes e o oferecimento de 04 (quatro) cortesias para a participação do restante dos servidores interessados, o que equivale a 15(quinze) inscrições com desconto de 27%(vinte e sete por cento) no valor individual cobrado no mercado.

Nesse sentido, conforme manifestações juntadas pela Assessoria Técnica da DIRDEP (evento 10272755) informando o trâmite das negociações realizadas junto à empresa indicada, o valor unitário real para cada participante indicado seria de **R\$ 2.758,80**(dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme indicado nos respectivos formulários de SPE.

5.3. Justificativa do preço

Cabe ressaltar que, conforme demonstrado anteriormente, os serviços singulares são insuscetíveis de medição ou comparação, por meio de critérios objetivos ou padronizados de aferição, com outros serviços oferecidos no mercado, dada a natureza de sua execução. Sendo assim, a razoabilidade do valor proposto deve ser verificada na sua comparação com os preços praticados pela mesma fornecedora junto a outros entes públicos ou privados, de forma a garantir a não ocorrência de superfaturamento da Administração.

Nesse sentido, segue-se o teor das seguintes orientações:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS. ([Orientação Administrativa da Presidência do TJMG nº 10, de 13 de junho de 2018](#) e [Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17, de 01 de abril de 2009](#).)

Sendo assim, para a justificativa do preço proposto a este E. Tribunal, cabe comparar: 1) o valor unitário real praticado para a participação dos servidores do Tribunal no curso aberto e o valor cobrado para os demais participantes, a fim de verificar o preço praticado pela empresa no mercado relativo à ação educacional em comento; e 2) o valor unitário de participação dos servidores nesta ação e o valor cobrado em outras ações da mesma empresa oferecidas no mercado ou contratadas pelo TJMG em ocasiões anteriores, a fim de verificar a razoabilidade com valores praticados pela empresa em capacitações semelhantes. Tais comparações são resumidas nas seguintes tabelas:

Destinatários do curso em questão	Valor unitário para participação	% Desconto
Participantes em geral (preço de mercado)	R\$ 3.762,00	-
Participantes do TJMG	R\$ 2.758,80	27%

Curso aberto	Carga Horária	Valor unitário para participação	Valor por hora	Fonte

Curso aberto	Carga Horária	Valor unitário para participação	Valor por hora	Fonte
O que muda com a nova lei de licitações? Destaques das principais novidades e alterações nas licitações e os contratos	20h	R\$ 2.510,00	R\$ 125,50	0054556-80.2021.8.13.0000
Gerenciamento de Risco nas Contratações Públicas - Como elaborar o mapa e a matriz de riscos	16h	R\$ 3.940,00	R\$ 246,25	0061158-58.2019.8.13.0000
As contratações das estatais em foco	15h	R\$ 2.030,00	R\$ 135,33	https://www.zenite.com.br/eventos/zenite-online-contratacoes-estatais-em-foco/
Como elaborar e julgar a planilha de formação de preços de acordo com a IN nº 05/2017	20h	R\$ 2.510,00	R\$ 125,50	https://www.zenite.com.br/eventos/zenite-online-planilha-formacao-precos-in05/
2º ENCONTRO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - Tema em debate: Mais de um ano da nova Lei de Licitações.	24h	R\$ 2.758,80 (valor unitário real a ser praticado para os servidores do TJMG)	R\$ 114,95	

Verifica-se, portanto, que o preço ora proposto ao TJMG não só está abaixo do valor que está sendo praticado pela empresa para a mesma ação educacional junto ao mercado - em torno de 27% (vinte e sete por cento) a menor - mas também está abaixo da média de valor por hora praticado pela empresa em outras ações ofertadas no mercado e de algumas que já foram contratadas pelo Tribunal. Não há, portanto, que se falar, no presente caso, salvo melhor juízo, em preço não razoável ou em superfaturamento da Administração.

Ademais, cumpre ressaltar que a razoabilidade da despesa também pode ser aferida na medida em que os benefícios apontados no item 2 são proporcionais aos recursos que ora serão empreendidos.

6. PAGAMENTO

6.1. Regime de execução

Os serviços serão executados em regime de e mpreitada por preço global.

6.2. Das condições para realização do pagamento

O pagamento será realizado em uma única parcela, a ser realizada após a conclusão do evento educacional e a certificação dos participantes que concluírem a ação.

Após a conclusão das atividades a empresa deverá apresentar Nota Fiscal acerca dos serviços prestados, os quais serão considerados recebidos com a juntada, pelos participantes, dos respectivos certificados no processo de SPE. Após tal recebimento, o gestor contratual, acompanhado de um ou mais fiscais, aprovará formalmente os serviços executados, por meio de ateste à Nota Fiscal apresentada.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação à empresa contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para apresentação de solução, sob risco de não pagamento dos serviços faltantes ou rejeitados.

6.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

7. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o [artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020](#), que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- Consultas Consolidadas de Pessoa Jurídica do TCU com negativa de registro da empresa proponente nas seguintes bases: TCU - Licitantes inidôneos; CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - evento 10279143;
- Certidão negativa CAFIMP - MG - evento 10278926.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

8. DEMAIS ANEXOS

- Proposta da empresa indicada - evento 10165049
- Documento de divulgação do evento educacional e de sua programação - evento 9969507;
- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC da empresa indicada perante o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais - evento 9982984;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral regular da empresa indicada junto ao CNPJ - evento 10055958.

9. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Assessor Técnico: Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/08/2022, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/08/2022, às 21:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10276262** e o código CRC **428E4506**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 28558 / 2022

Processo SEI nº: 0486752-04.2022.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 037/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasseamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso " 2º Encontro Nacional de Contratações Públicas – Tema em debate: Licitações: o que precisamos saber para a publicação segura do novo regime – A mudança de perspectiva necessária."

Contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A.

Valor total do Contrato: R\$41.382,00 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Zênite Informação e Consultoria S/A para ministrar o curso "2º Encontro Nacional de Contratações Públicas – Tema em debate: Licitações: o que precisamos saber para a publicação segura do novo regime – A mudança de perspectiva necessária."

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Delvan Barcelos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/08/2022, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10460717** e o código CRC **CB2BB772**.

0486752-04.2022.8.13.0000

10460717v2

2ª INSTÂNCIA

Exonerando Marcela Victar Henriques, TJ-9343-5, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A13, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, da 1ª Câmara Cível (Portaria nº 7985/2022-SEI).

Nomeando:

- Leopoldo César Pinto Corrêa, TJ-8658-7, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A13, PJ-41, por indicação do Desembargador Geraldo Augusto de Almeida, da 1ª Câmara Cível (Portaria nº 7988/2022-SEI);
- Marcela Victar Henriques, TJ-9343-5, para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, PJ-AI-01, TG-A6, padrão PJ-61 (Portaria nº 7986/2022-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Nomeando Clarianne Barbosa Gonçalves, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A949, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, que responde pela Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da comarca de Montes Claros (Portaria nº 7979/2022-SEI).

ATO DO JUÍZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0486752-04.2022.8.13.0000

Número da Contratação Direta: 037/2022

Número do Processo SISUP: 645/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso " 2º Encontro Nacional de Contratações Públicas – Tema em debate: Licitações: o que precisamos saber para a publicação segura do novo regime – A mudança de perspectiva necessária."

Contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A.

Valor total do Contrato: R\$41.382,00 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Zênite Informação e Consultoria S/A para ministrar o curso "2º Encontro Nacional de Contratações Públicas – Tema em debate: Licitações: o que precisamos saber para a publicação segura do novo regime – A mudança de perspectiva necessária."

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

ATOS DO JUÍZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. EDUARDO GOMES DOS REIS, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico nº 04/2022

SEI n.º 0022945-75.2022.8.13.0000

Gerência Demandante: Gerência de Fiscalização de Obras

Empresa Contratada: Teto Construtora Ltda.

Contrato: 052/2021

Objeto: Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

DECISÃO:

Posto isto, adoto o parecer da DENGEP como razão de decidir e, em estrita observância aos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências em face da empresa Teto Construtora S.A.:

- Aplicação de multa moratória no valor de R\$57.383,05 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinco centavos), pelo atraso injustificado apurado no curso da obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, relativo às medições de serviços de n.º 7, n.º 8 e n.º 9, nos termos da cláusula quinquagésima sexta, alínea b, do Contrato n.º 052/2021.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 052/2021, ou de qualquer outro instrumento contratual que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tenha firmado com a Contratada.